



LUIS GUSTAVO VENERE MURATA (OAB 199509/SP), FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP), EDGAR FADIGA JUNIOR (OAB 141123/SP), EVANDRO MARDULA (OAB 258368/SP)

Processo 0002805-52.2012.8.26.0115 (115.01.2012.002805) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - L. A. da S. - I. C. da S. - Aviso de cartório: "Manifeste-se a requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 28. (foi informada pelo morador Ednaldo, que ali não reside e ele não conhece a requerida) - ADV: FABIANA CRISTINA AMARO BARRO (OAB 244608/SP)

Processo 0002817-66.2012.8.26.0115 (115.01.2012.002817) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Luiz Carlos Vendimiatti - Inss - Intime-se o autor para que compareça na perícia agendada para o dia 13 de março de 2013, às 15:45 horas. Ciência ao INSS. - ADV: SAMARA REGINA JACITTI (OAB 276354/SP), ELAINE JOSEFINA BRUNELLI (OAB 126431/SP)

Processo 0002821-11.2009.8.26.0115 (115.01.2009.002821) - Procedimento Ordinário - Exoneração - A. L. da S. - M. L. - Fls. 28: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito. - ADV: MARIO PIRES PIMENTEL JUNIOR (OAB 265696/SP)

Processo 0002829-17.2011.8.26.0115 (115.01.2011.002829) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento - Hamilton Pereira da Silva - Fls. 61/63: Ciente. Primeiramente, ante a possibilidade de ser efetivada a busca e apreensão do bem, intime-se o banco-autor a manifestar-se quanto a certidão de fls. 55. Após, tornem os autos à conclusão. - ADV: MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793/SP)

Processo 0002872-22.2009.8.26.0115 (115.01.2009.002872) - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - Thermoprat Industria e Comercio de Embalagens Ltda - Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial da TERMOPRAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. Realizada a Assembléia Geral de Credores em 8.6.2010, o plano de recuperação apresentado pela devedora foi aprovado, por unanimidade, nas classes trabalhista e com garantias reais, e por 98,73% na classe dos credores quirografários. O administrador judicial opinou pela homologação do plano (fls. 1471/1478), destacando-se que as regras do plano de recuperação não se estenderão aos eventuais coobrigados das dívidas da devedora, em recuperação judicial, pelas obrigações assumidas frente aos credores Banco ABN Amro Real S/A e o Banco Santander S/A e a todos os credores ausentes e que rejeitaram o plano de recuperação. É o breve relatório. Fundamento e decido. Análise o feito somente nesta data em razão do elevado volume de autos conclusos para prolação de decisões e sentenças, bem como da decisão exarada em conflito de competência com a Justiça Trabalhista. Isto posto, o plano de recuperação judicial deve ser homologado. Observa-se que o plano de recuperação foi aprovado pela Assembléia Geral de Credores conforme os critérios estabelecidos pelo art. 45 da Lei nº 11.101/05. A despeito da devedora não ter anexado aos autos as certidões negativas de débitos tributários, nos termos do art. 57 da LRF, tal fato não resulta na automática decretação de falência. Isto porque dispõe o art. 68 da LRF a necessidade de edição de lei específica (dispondo sobre o parcelamento de débitos tributários durante a recuperação de empresas), o que não foi feito até o momento. A inexistência da disciplina do parcelamento da dívida fiscal, por conta do Estado, não pode implicar na vedação do acesso das empresas ao instituto da recuperação judicial. Qualquer exigência de tais certidões, desconsiderando-se que cabe ao próprio Estado a edição de lei específica regulamentando o direito, afrontaria o princípio maior de preservação da empresa, norte a ser seguido na exegese dos dispositivos da Lei 11.101/05. Somente a título de argumentação, a dispensa de tais certidões não gera qualquer prejuízo ao Fisco, já que o crédito tributário não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções fiscais não são sobrestadas pelo processamento da recuperação judicial. Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 58, "caput", da Lei n. 11.101/2005, combinado com o artigo 35 e 56, da mesma lei, CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL À TERMOPRAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos arts. 59 a 61 da mesma lei, bem como que as regras do plano de recuperação não se estenderão aos eventuais coobrigados das dívidas da devedora, em recuperação judicial, pelas obrigações assumidas frente aos credores Banco ABN Amro Real S/A e o Banco Santander S/A e a todos os credores ausentes e que rejeitaram o plano de recuperação (art. 49, §1º, da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 24, §1º, da Lei 11.101/05, ARBITRO os honorários do administrador judicial no importe de 2% dos créditos habilitados, com todos os seus acréscimos, impondo a devedora a obrigatoriedade de pagar a importância fixada em vinte e quatro parcelas mensais, vencendo-se a primeira no trigésimo dia posterior a intimação pelo DJE da concessão da recuperação judicial, constituindo-se a obrigação de pagar mencionada remuneração como obrigação decorrente do processo de recuperação. Sem prejuízo, defiro o desentranhamento da manifestação de fls. 1560/1564 e sua juntada aos autos do incidente 115.01.2009.002872-3 (911/09/001). Dê-se ciência ao MP. P.R.I.C. - ADV: VICENTE ROMANO SOBRINHO (OAB 83338/SP), FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI (OAB 220548/SP), ROLFF MILANI DE CARVALHO (OAB 84441/SP)

Processo 0003313-13.2003.8.26.0115 (115.01.2003.003313) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Selma Aparecida Reis Pinto - Botujuru Loteamento de Terrenos Ltda - À advogada nomeada pelo convênio OAB/PGE arbitro seus honorários em 100% do valor da tabela, expedindo-se certidão. No mais, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Int. - ADV: SONIA MARIA BERTONCINI (OAB 142534/SP)

Processo 0003398-52.2010.8.26.0115 (115.01.2010.003398) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Izolina Secchi de Souza - Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais proposto por IZOLINA SECCHI DE SOUZA em face de PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, para condenar a ré a pagar à autora o valor de R\$ 5.000,00, corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir da data de publicação desta sentença; como consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno a ré no pagamento das custas e honorários de sucumbência, que fixo em 15% sobre o montante da condenação. P.R.I. - ADV: FABIO HENRIQUE BAZZO FERREIRA (OAB 229215/SP), OTAVIO ROBERTO MACIEL (OAB 247920/SP)

Processo 0003574-60.2012.8.26.0115 (115.01.2012.003574) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Valdir Antonio Arengi - Benedicto Ramos e outro - Isto posto, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os embargos propostos por VALDIR ANTONIO ARENGHI, contra BENEDICTO RAMOS e VANY RAMOS, para excluí-lo do pólo passivo da ação, prosseguindo-se a execução contra os demais. Presentes os requisitos legais, notadamente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, antecipo a tutela para levantar a constrição dos ativos financeiros do embargante, procedendo-se a serventia o necessário. Tendo em vista que o tema tratado diz respeito a condição de ação e que poderia ser arguido mediante simples petição nos autos da ação principal, deixo de fixar honorários de sucumbência. Prossiga-se com o processo de execução quanto aos outros executados. P.R.I.C. - ADV: RICARDO SOARES LACERDA (OAB 164711/SP), THABATA FERNANDA SUZIGAN (OAB 245517/SP)

Processo 0003630-93.2012.8.26.0115 (115.01.2012.003630) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Município de Campo Limpo Paulista - Antonio Henrique Marchetti e outros - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, opostos pelo MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, nos termos do